

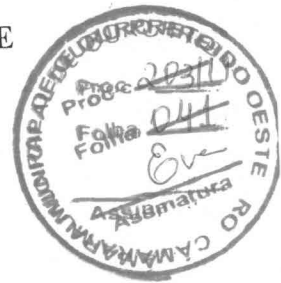


**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1704 , DE 24 DE MAIO DE 2011.**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIOS COM A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PAIS  
E FILHOS – OSCIP – PF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PAIS E FILHOS – OSCIP – PF - CNPJ 07.520.996/0001-05, entidade sem fins lucrativos; para realização do XVI JEOP – JOGOS ESCOLARES DE OURO PRETO, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), mediante repasse financeiro.

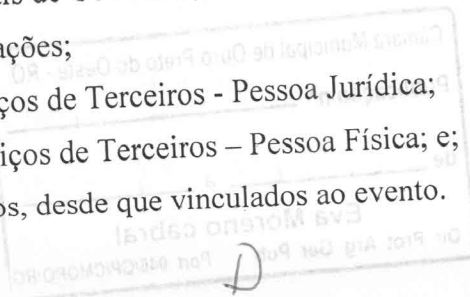
**§ 1º.** A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

**§ 2º.** A entidade conveniente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

**Art. 2º.** O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º. desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

**Art. 4º.** A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**27.812.0010.2.034 – Promoção do Desporto e Lazer**

**3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

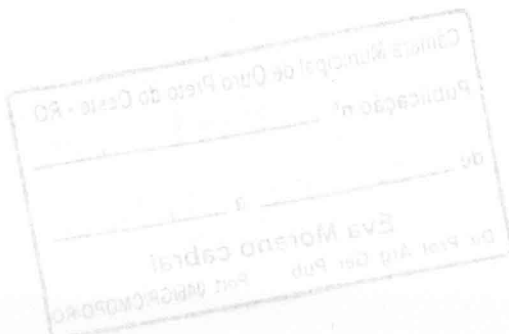
**Fonte de Recurso: 001 – Próprio**

**Art. 6º.** As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em                      de maio de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





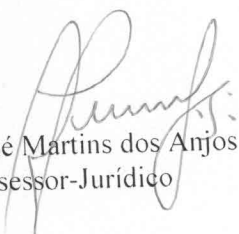
À

SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1704 de 24 de maio de 2011, que  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PAIS E  
FILHOS – OSCIP – PF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para as anotações de estilo.

Em 30 de maio de 2011.

  
José Martins dos Anjos  
Assessor-Jurídico